



PARECER JURÍDICO

Processo: 035/2021

Inexigibilidade de Chamamento Público: 001/2021

Referência: Inexigibilidade de Chamamento Público para destinação de subvenção a APAE de Santa Fé do Sul.

O presente parecer jurídico se refere a Inexigibilidade de Chamamento Público das Organizações da Sociedade Civil, mais especificadamente para Organização da Sociedade Civil que presta trabalho de Assistência Social, Educação e Saúde à Pessoa com Deficiência Intelectual.

Inicialmente, houve manifestação da APAE de Santa Fé do Sul, no sentido de dar continuidade no trabalho realizado, apresentando Plano de Trabalho para o exercício de 2021.

É a síntese do necessário.

Primeiramente cabe esclarecer que devem ser observadas todas as exigências contidas na Lei nº 13.019/2014.

Tendo em vista que a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Santa Fé do Sul é a única da Comarca, de conhecimento desta municipalidade, que presta trabalho de Assistência Social, Educação e Saúde à Pessoa com Deficiência Intelectual, e que a Lei nº 13.019/2014, em seu artigo 31, prevê uma hipótese de ser inexigível o Chamamento Público:

“Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente



Prefeitura Municipal de Nova Canaã Paulista

Estado de São Paulo

CNPJ (MF): 65.711.954/0001-58

Rua Oito nº. 650 - Centro - CEP: 15773-000 - Fone (17) 3681-8000

e-mail: prefeitura@novacanaapaulista.sp.gov.br

FLS

042

puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:

I - o objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei no 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000.”

Em razão disso, opino favoravelmente para que seja realizado a celebração de Termo de Fomento com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Santa Fé do Sul - APAE, nos termos do II do art. 31 da Lei nº 13.019/2014 e demais dispositivos legais pertinentes ao caso.

Este o parecer, *s.m.j.*

Prefeitura Municipal de Nova Canaã Paulista,
18 de fevereiro de 2021

MICHAEL VINICIUS DOMINGUES TORRES

Procurador Jurídico

OAB-SP 364.566